



De: Comissão 5ª - COFAP XII

Enviada: qua 03-04-2013 14:23

Para: Iniciativa legislativa

Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação

Assunto: PJI nº 352/XII/2.ª e PJI nº 381/XII/2.ª - parecer generalidade

Mensagem |  Parecer PJI 352e381-XII_DepPauloSa.doc (335 KB) |  parecerPJI352e381XII.PDF (401 KB)

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer sobre as iniciativas referidas em assunto, aprovado por unanimidade, na ausência do grupo parlamentar do BE, na reunião de 03 de abril de 2013 e que teve como autor o Senhor Deputado Paulo Sá.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projeto de Lei n.º 352/XII/2.ª (BE)

Projeto de Lei n.º 381/XII/2.ª (PEV)

Autor: Deputado Paulo Sá

PJL n.º 352/XII/2.ª (BE): Repõe a taxa do IVA na eletricidade e no gás natural a 6%.

PJL n.º 381/XII/2.ª (PEV): Revoga a Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, rejeitando que a eletricidade e o gás natural estejam sujeitos à taxa máxima de IVA, recolocando-os na lista I anexa ao Código do IVA, à taxa reduzida.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS



PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 352/XII/2ª – “*Repõe a taxa do IVA na eletricidade e no gás natural a 6%*” foi apresentado por deputados do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do Artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

O Projeto de Lei deu entrada no dia 13 de fevereiro de 2013, foi admitido e anunciado no dia seguinte, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) para apreciação na generalidade.

No dia 20 de fevereiro de 2013, de acordo com o estatuído no artigo 135.º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeado autor do parecer da COFAP o Deputado Paulo Sá, do grupo parlamentar do PCP.

Por seu turno, o Projeto de Lei n.º 381/XII/2ª – “*Revoga a Lei nº 51-A/2011, de 30 de setembro, rejeitando que a eletricidade e o gás natural estejam sujeitos à taxa máxima de IVA, recolocando-os na lista I anexa ao Código do IVA, à taxa reduzida*” foi apresentado pelos deputados do grupo parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do Artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

O Projeto de Lei deu entrada e foi admitido no dia 20 de março de 2013, tendo sido anunciado no dia seguinte, após o que baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para apreciação na generalidade. Na mesma data, foi nomeado autor do parecer da COFAP o Deputado Paulo Sá, do grupo parlamentar do PCP, pelo facto de ser já autor do parecer de uma iniciativa com idêntico objeto, o Projeto de Lei n.º 352/XII/2.ª, suprarreferido.

Ambos os Projetos de Lei estão redigidos sob a forma de artigos, têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, são precedidos de uma exposição de motivos e são subscritos por deputados, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Em caso de aprovação, as iniciativas podem envolver uma diminuição de receitas de IVA previstas no Orçamento do Estado, contrariando o estabelecido no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República. Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo-se coincidir a produção de efeitos com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.

Os Projetos de Lei cumprem os requisitos constantes da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, abreviadamente designada por lei formulário. Contudo, visto que promovem a revogação da Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, propõe-se que, em caso de aprovação, o título do Projeto de Lei n.º 352/XII/2ª seja alterado para “Repõe a taxa do IVA na eletricidade e no gás natural a 6% e revoga a Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro”.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 352/XII/2ª, do Bloco de Esquerda, visa repor a taxa do IVA na eletricidade e no gás natural a 6%.

Na Exposição de Motivos, os deputados signatários sustentam que “o aumento dos custos energéticos num momento de forte contração dos salários reais e de aumento do desemprego está a provocar uma degradação do bem-estar dos cidadãos” e que “os encargos energéticos são igualmente a maior fatia na estrutura de custos de milhares de empresas, nomeadamente do setor secundário”, pelo que “é urgente a reposição da taxa reduzida de IVA na eletricidade e no gás”.

Argumentam ainda os deputados signatários que os elevados preços da eletricidade e do gás para consumidores industriais, superiores à média da União Europeia, constituem “uma clara desvantagem competitiva para Portugal em relação aos seus parceiros europeus” e que “a redução dos custos energéticos nas empresas teria um impacto direto na competitividade, no aumento das exportações, na criação de emprego e no aumento da qualidade de vida da população num momento tão difícil”.

Assim, os deputados do Bloco de Esquerda propõem a reposição do IVA da eletricidade e do gás natural para a taxa reduzida de 6% “para proteger e garantir a sobrevivência do tecido empresarial nacional e o aumento do bem-estar dos cidadãos”.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Analogamente, o Projeto de Lei n.º 381/XII/2ª, do Partido Ecologistas “Os Verdes”, visa repor a taxa do IVA na eletricidade e no gás natural a 6%.

Na Exposição de Motivos, os deputados proponentes sustentam que a passagem da taxa aplicável à eletricidade e ao gás natural de 6% para 23% representa “um aumento de custo para as famílias e para as empresas, num quadro de baixa de salários e de pensões, de galope de situações de desemprego, de diminuição do universo de beneficiários de apoios sociais, e de estrangulamento das micro, pequenas e médias empresas, em tantos setores com potencial produtivo, que se tornou absolutamente insustentável”.

Os deputados do PEV consideram que a redução dos consumos energéticos “deve dar-se por via de uma consciencialização marcante dos consumidores da necessidade imperiosa do país atingir objetivos de eficiência energética para o qual todos são chamados, mas também por via da criação de condições para que haja condições de investimentos direcionados para a poupança energética, designadamente ao nível dos edifícios”. Contudo, entendem que não é “tornando inoportável o preço dos bens e serviços essenciais [...] que o problema se resolve”, pois “dessa forma geram-se problemas sociais gravíssimos associados, que remetem quem não tem rendimentos suficientes, para condições de vida indignas”.

Assim, os deputados do Partido Ecologista “Os Verdes” propõem a reposição do IVA da eletricidade e do gás natural para a taxa reduzida de 6%.

3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

As presentes iniciativas são as únicas pendentes sobre matéria idêntica, não existindo petições conexas.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que o Projeto de Lei n.º 352/XII/2.^a – “Repõe a taxa do IVA na eletricidade e no gás a 6%”, apresentado pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, e o Projeto de Lei n.º 381/XII/2.^a – “Revoga a Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, rejeitando que a eletricidade e o gás natural estejam sujeitos à taxa máxima de IVA, recolocando-os na lista I anexa ao Código do IVA, à taxa reduzida”, apresentado pelo grupo parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem agendados para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 27 de março de 2013

O Deputado Autor do Parecer

Paulo Sá

O Presidente da Comissão

Eduardo Cabrita



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica elaborada por Joana Figueiredo e Maria João Costa (DAC), Ana Paula Bernardo (DAPLEN), Dalila Maulide e Teresa Meneses (DILP), em 27 de fevereiro de 2013.

Projeto de Lei n.º 352/XII/2.ª (BE)

Repõe a taxa do IVA na eletricidade e no gás natural a 6%.

Data de admissão: 14 de fevereiro de 2013.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

Índice

- I. ANÁLISE SUCINTA DOS FACTOS, SITUAÇÕES E REALIDADES RESPEITANTES À INICIATIVA**
- II. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS FORMAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS E DO CUMPRIMENTO DA LEI FORMULÁRIO**
- III. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO E ANTECEDENTES**
- IV. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA**
- V. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**
- VI. APRECIÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO E DOS PREVISÍVEIS ENCARGOS COM A SUA APLICAÇÃO**

Elaborada por: Joana Figueiredo e Maria João Costa (DAC), Ana Paula Bernardes (DAPLEN), Dalila Maulide e Teresa Meneses (DILP).

Data: 27 de fevereiro de 2013.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projeto de Lei n.º 352/XII/2.^a foi apresentado pelo Bloco de Esquerda, tendo dado entrada na Assembleia da República a 13 de fevereiro de 2013. Foi admitido e anunciado a 14 do mesmo mês, data em que baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) para apreciação na generalidade.

Em reunião ocorrida a 20 do referido mês de fevereiro, e de acordo com o estatuído no artigo 135.º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeado autor do parecer da COFAP o Senhor Deputado Paulo Sá (PCP).

Com o presente projeto de lei, os proponentes pretendem proceder à “reposição da taxa reduzida de IVA na eletricidade e no gás”, considerando que a redução deste custo teria um “impacto direto na competitividade, no aumento das exportações, na criação de emprego e no aumento dos salários dos trabalhadores, ao mesmo tempo que contribuiria para o aumento da qualidade de vida da população num momento tão difícil”.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa legislativa é apresentada por oito Deputados do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento.

Toma a forma de projeto de lei nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais dos projetos de lei previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Em caso de aprovação, esta iniciativa pode envolver uma diminuição de receitas de IVA previstas no Orçamento do Estado. Ora, o n.º 2 do artigo 120.º do Regimento impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do estado previstas no Orçamento*” (princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “*leitramento*”). Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo-se coincidir a produção de efeitos com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.

A iniciativa deu entrada em 13/02/2013, foi admitida e anunciada em 14/02/2013 e baixou, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

• Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, adiante designada como lei formulário, prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importa ter presentes no decurso da especialidade em comissão.

Esta iniciativa tem um título que traduz o seu objeto em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei formulário.

Pretende aditar as verbas 2.12 e 2.16 à Lista I (Bens e Serviços Sujeitos a Taxa Reduzida) anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA. Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário: "os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas".

Através da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros) verificou-se que o Código do IVA sofreu até à data um elevado número de modificações, nomeadamente em sede de Orçamento do Estado. Assim, pese embora o previsto na lei formulário, tem-se optado, nestes casos, designadamente por motivos de segurança jurídica, por não indicar o número de ordem das alterações a realizar no título do diploma.

Por idênticas razões de caráter informativo entende-se que "as vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo, devem ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo em revogações expressas de todo um outro ato"¹. Ora, a presente iniciativa promove (artigo 3.º - Norma revogatória) a revogação total da Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, que "Elimina a taxa reduzida de IVA sobre a electricidade e o gás natural, com a consequente sujeição destes bens à taxa normal", revogação que deveria constar do título. Assim, em caso de aprovação, propõe-se à Comissão a seguinte alteração ao título desta iniciativa:

"Repõe a taxa do IVA na electricidade e no gás natural a 6% e revoga a Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro".

A entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, nos termos do artigo 4.º do projeto de lei, "o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação", está em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos "entram em vigor no dia neles fixados, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação".

¹ In "LEGÍSTICA-Perspectivas sobre a concepção e redação de actos normativos", de David Duarte e outros, pag.203.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

• Enquadramento legal nacional e antecedentes

O projeto em apreço pretende alterar a Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com as modificações posteriores, que enumera os bens e serviços aos quais é aplicada a taxa reduzida de IVA, para que passe a incluir os serviços de fornecimento de gás e de eletricidade.

Recorde-se que a taxa de IVA aplicável a estes serviços é, desde outubro de 2011, a taxa normal, por força da Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, com as alterações da Lei n.º 14-A/2012, de 30 de março, que eliminou a taxa reduzida de IVA sobre a eletricidade e o gás natural, com a consequente sujeição destes bens à taxa normal.

O processo legislativo parlamentar relativo à aprovação da Lei n.º 51-A/2011 pode ser consultado na seguinte ligação. Na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 12/XII, o Governo justifica a apresentação da proposta com o compromisso assumido no âmbito dos memorandos de entendimento celebrados com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu de *aumentar a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) na eletricidade e no gás natural*, como forma de cumprir o *objetivo decisivo de um défice orçamental de 5,9% para este ano*.

Efetivamente, no âmbito do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, na parte B – *Redução da Dívida Pública e do Défice Público*, no ponto 7 – *Do lado da receita, o enfoque está em aumentar o peso dos impostos sobre o consumo e em reduzir os benefícios fiscais*, o Governo tinha assumido o compromisso de:

▪ (...) *A partir de Janeiro de 2012, será introduzida uma tributação sobre a eletricidade (...)* (página 3).

Igualmente, na prossecução dos objetivos definidos no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, negociado com Comissão Europeia, Banco de Portugal e Fundo Monetário Internacional, no que concerne à política Orçamental em 2012, do lado da receita, o Governo, compromete-se a:

▪ 1.24. *Aumentar os impostos especiais sobre o consumo para obter uma receita de, pelo menos, 250 milhões de euros em 2012. Em particular, através de:*

iv. introdução de tributação sobre a eletricidade, em cumprimento da Diretiva n.º 2003/ 6 da EU (página 5).

No ponto 5 – *Mercados de Bens e serviços*, os objetivos de *liberalização dos mercados de eletricidade e gás* são concretizados nestes termos:

▪ 5.1. *As tarifas reguladas de eletricidade serão progressivamente eliminadas o mais tardar até 1 de Janeiro de 2013. Apresentar um calendário para eliminação faseada das tarifas reguladas*

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

seguindo uma abordagem por etapas até ao final de Julho de 2011. As disposições irão especificar:

- i. Os prazos e os critérios para liberalizar os restantes segmentos regulados, como por exemplo, as condições pré-determinadas respeitantes ao grau de concorrência efetiva no mercado em questão;
- ii. Os métodos destinados a garantir que, durante o período de eliminação gradual (phasing out), os preços de mercado e as tarifas reguladas não irão divergir significativamente e evitar a subvenção cruzada entre segmentos de consumidores;
- iii. A definição de consumidores vulneráveis e o mecanismo para os proteger (página 25).

Quanto aos princípios que regem os *Instrumentos de política energética e tributação* é proposto:

- 5.15. Aumentar a taxa do IVA na eletricidade e no gás (atualmente é de 6%), bem como tributar em sede de impostos especiais sobre o consumo a eletricidade (atualmente abaixo do mínimo exigido pela legislação comunitária). [T4-2011] (página 26).

Refira-se ainda que, no âmbito do processo legislativo do Orçamento do Estado para 2013, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou a Proposta de Alteração n.º 232-C, com o objetivo de alterar os mesmos números da Lista I anexa ao Código do IVA, a qual foi rejeitada em Comissão. Idênticas propostas, com o mesmo resultado de votação, foram apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP (Proposta de Alteração n.º 255-C) e PEV (Proposta de Alteração n.º 246-C e Proposta de Alteração n.º 260-C).

- **Enquadramento internacional**

- **Países europeus**

Segundo um estudo publicado em 18 de janeiro de 2013 pela Comissão Europeia – *Taux de TVA appliqués dans les États membres de l'Union européenne*, as taxas de IVA aplicáveis aos serviços de gás e eletricidade nos Estados-Membros da União Europeia são as seguintes:

	Gás natural	Eletricidade
BE	21	21
BG	20	20
CZ	21	21
DK	25	25
DE	19	19
EE	20	20
EL	13	13
ES	21	21

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

FR	19,6	5,5	19,6	5,5
IE	13,5		13,5	
IT	10		10	
CY	18		18	
LV	21		21	
LT	21		21	
LU	6		6	
HU	27		27	
MT	[-]	18	5	
NL	21		21	
AT	20		20	
PL	23		23	
PT	23		23	
RO	24		24	
SI	20		20	
SK	20		20	
FI	24		24	
SE	25		25	
UK	5		5	

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Bélgica e França.

BÉLGICA

Segundo o artigo 1 do *Arrêté royal n° 20, du 20 juillet 1970, fixant les taux de la taxe sur la valeur ajoutée et déterminant la répartition des biens et des services selon ces taux* as taxas de IVA aplicadas são de:

- 6% sobre os bens de primeira necessidade e para as prestações de serviço de caráter social (ex.: produtos de primeira necessidade, transporte de pessoas, serviços agrícolas, ...);
- 12% sobre bens e prestações de serviços que do ponto de vista económico ou social são importantes (ex.: o carvão, a margarina, as assinaturas de televisão paga, ...);
- 21% sobre as operações dos outros bens e serviços que não se encontram listados (ex.: carros novos; aparelhos domésticos elétricos, artigos de perfumaria, ...).

O gás natural e a eletricidade para consumo doméstico são taxados com um valor do IVA de 21%.

Diversos projetos de lei foram apresentados na Bélgica no sentido de baixar o valor do IVA de 21% para 6%, tendo todos sido chumbados.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

A *Commission de Régulation de l'Électricité et du Gaz* (CREG) disponibiliza um *Aperçu et évolution des prix de l'électricité et du gaz naturel pour les clientes résidentes et les PME*, de fevereiro de 2013 onde são comparados os preços da eletricidade e do gás natural na Bélgica assim como os dos Países Baixos, da Alemanha, de França e do Reino Unido.

FRANÇA

No sítio Internet da *Commission de Régulation de l'énergie* verifica-se que a tributação do IVA sobre o custo da eletricidade varia conforme:

1. A potência contratada for inferior ou igual a 36kVA:
 - Taxa reduzida de 5,5% no valor da contratação;
 - Taxa de 19,6% sobre o preço da energia.
2. A potência contratada for superior a 36kVA:
 - Taxa de 19,6% sobre o total da fatura.

No mesmo sítio verifica-se que o custo do gás natural usado para consumo corrente é tributado pelo regime normal do IVA ou seja 19,6%. No entanto, desde o dia 1 de Janeiro de 1999, os contratos são tributados ao valor reduzido do IVA, 5,5%.

É o artigo 278-0 bis do *Code général des impôts*, modificado pela *Loi n.º 2012-958 du 16 août 2012 - art. 28 (V)*, que regulamenta esses valores.

O sítio oficial da administração francesa *Service Publique.fr* apresenta, mais informação relativa à base de cálculo da taxa do IVA. Segundo o artigo 68 da *Loi n.º 2012-1510, du 29 décembre 2012, de finances rectificative pour 2012*, as taxas do IVA vão sofrer as seguintes modificações a partir do dia 1 de janeiro de 2014:

- A taxa normal passará de 19,6 % para 20 %;
- A taxa intermédia subirá de 7 % para 10 %;
- A taxa reduzida baixará de 5,5 % para 5 %.

• Enquadramento do tema no plano da União Europeia

Em matéria de tributação, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativamente ao gás natural e à eletricidade, cum re referir que nos termos da *Diretiva n.º 2006/112/CE*² do Conselho, de 28 de novembro de 2006, ambos são considerados bens para efeitos do IVA. Assim, nos termos da redação atual do artigo 97.º, a taxa normal de IVA não pode ser inferior a 15% até 31 de dezembro de 2015³, estando consignado no artigo 98.º, que os Estados-

² Versão consolidada em 01.01.2011, na seqüências das alterações posteriores, disponível no endereço <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2006L0112:20110101:PT:PDF>

³ Alteração introduzida pela Diretiva 2010/88/UE do Conselho de 7 de Dezembro de 2010.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Membros podem aplicar uma ou duas taxas reduzidas, e que estas se aplicam apenas às entregas de bens e às prestações de serviços das categorias constantes do Anexo III, no qual não constam o gás nem a eletricidade.

Contudo, a Diretiva n.º 2009/162/UE do Conselho, de 22 de dezembro de 2009, que procedeu à alteração do artigo 102.º da referida Diretiva, possibilita expressamente que “*cada Estado-Membro pode aplicar uma taxa reduzida aos fornecimentos de gás natural, de eletricidade ou de aquecimento urbano.*” Nos termos do n.º 1 do artigo 99.º desta Diretiva, as taxas reduzidas são fixadas numa percentagem do valor tributável que não pode ser inferior a 5%.

Importa ainda referir que as medidas de aplicação da Diretiva n.º 2006/112/CE se encontram reguladas pelo Regulamento de execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011.

Por último, saliente-se, que, na sequência do Livro Verde sobre o futuro do IVA, a Comissão Europeia apresentou, em 6 de dezembro de 2011, uma Comunicação⁴ ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu (COM/2011/851⁵), que define as características fundamentais de um futuro sistema de IVA, tendo como objetivos prioritários a atingir, a maior facilidade da sua aplicação pelas empresas, a maior eficácia em termos de apoio aos esforços de consolidação orçamental dos Estados-Membros e ao crescimento económico sustentável, e o pôr fim às significativas perdas de receitas que ocorrem atualmente devido à existência de fraudes e de não cobrança de IVA. Neste contexto, a Comunicação aborda a questão da necessidade de revisão da estrutura das taxas em vigor, apresentando os princípios que devem orientar a revisão das isenções e das taxas reduzidas, designadamente, sustentando a utilização restrita das taxas reduzidas de IVA⁶.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC), não se verificou a existência de quaisquer iniciativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica.

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre o futuro do IVA: Para um sistema de IVA mais simples, mais sólido e mais eficaz, adaptado ao mercado único.

⁵ Esta iniciativa foi distribuída à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 19 de dezembro de 2011, que não se pronunciou, tendo a Comissão de Assuntos Europeus deliberado não escrutinar a iniciativa.

⁶ Informação detalhada sobre o novo regime do IVA em apreciação disponível no endereço http://ec.europa.eu/taxation_customs/taxation/vat/future_vat/index_fr.htm



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

V. Consultas e contributos

• **Consultas obrigatórias**

Não se afigura como obrigatória a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses ou a Associação Nacional de Freguesias, nos termos constitucionais, legais e regimentais.

• **Contributos de entidades que se pronunciaram**

Eventuais contributos que sejam remetidos à Comissão serão publicitados na página internet da iniciativa.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A aprovação desta iniciativa que propõe a reposição da taxa do IVA na eletricidade e do gás natural em 6% é suscetível de significar, uma diminuição de receitas de IVA por parte do Estado, podendo porém acautelar-se o respeito da “lei-travão” através da norma de entrada em vigor, fazendo-se coincidir a produção de efeitos com a aprovação do próximo Orçamento do Estado, conforme referido anteriormente.